



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 058/2019

CONTRATO N.º 058/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S/A PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eudir Camargos de Almeida.
CONTRATADO	BANCO BRADESCO S/A
OBJETO	Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> a contratação de instituição financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, abrangendo os servidores ativos do município, estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração da Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS-MG e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada Membro e servidor constante da Folha de Pagamento , nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
DA VIGENCIA DO CONTRATO	O presente <u>Contrato</u> terá validade de até 60 (sessenta) meses, a contar a partir de 01 de dezembro de 2019. O Contratado pagará a Contratante o valor ofertado em até 15(quinze) dias uteis após assinatura deste contrato.
PAGAMENTO	
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial N.º 046/2019
DATA DO CONTRATO	02 de dezembro de 2019.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDUIR CAMARGOS DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ-MF 60.746/0001-12, com sua sede na cidade de Osasco, na Cidade de Deus, S/N.º – Bairro Vila Yara, neste ato representada pelo senhor Renan Bandeira Lopes, brasileiro, solteiro, bancário, portador da CI n.º MG-15.358.147, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 083.934.636-02 e pelo Sr. Carlos Luan Pereira Ramos, brasileiro, solteiro, bancário, portador da CI n.º MG18.138.413, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 112.626.386-90, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 006/2006, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **contratação de instituição financeira oficial ou privada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, abrangendo os servidores ativos do município, estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser contratados**



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

futuramente pela Administração da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada Membro e servidor constante da Folha de Pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da contratada.

Em caráter de exclusividade:

- Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, no banco contratado.
- A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Sem caráter de exclusividade:

- Concessão de crédito aos membros e servidores ativos, estagiários e contratados da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG, mediante consignação em folha de pagamento.
- A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e **Resolução 3.919/10**.

2ª– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Pelos serviços ora contratados, o contratado pagará ao contratante o valor de R\$120.005,00 (cento e vinte mil, cinco reais) em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

2 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta nº 681001-2 Agência nº 5551-4 do Banco Bradesco.

3ª – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O presente Contrato terá validade de até 60 (sessenta) meses, a contar a partir de 02 de dezembro de 2019.

2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 046/2019 e Anexo I (Termo de Referência).

4ª DA FISCALIZAÇÃO

1 - A Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG, indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4 – A contratada deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

5ª DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 046/2019.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

2 – Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes aos serviços prestados.

4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

5 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

6 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

7 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8- A instituição financeira durante a vigência do contrato fica obrigada a possuir auto-atendimento instalado na agência, com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e operacionalidade para atender a demanda de funcionários.

07ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

1 – Acompanhar e fiscalizar e boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando às necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

08ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

09ª – DA RESCISÃO

1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

10ª – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Advertência;

II – Multa;

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a Prefeitura Municipal de Franciscópolis–MG, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5 % (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

V - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VI - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vistas ao processo.

11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

4 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

12ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 02 de dezembro de 2019.

EDUIR CAMARGOS
ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO BRADESCO S/A
Renan Bandeira Lopes
CPF 083.934.636-02

BANCO BRADESCO S/A
Carlos Luan Pereira Ramos,
CPF 112.626.386-90

Testemunhas:

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza
CPF: 024.928.756-01

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79